



*CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Campos Novos
Lei Complementar nº 04/09 de 10/07/09
Lei Complementar nº 13/12 de 12/07/2012*

EDITAL CMDCA Nº 001/2015

**ABRE INSCRIÇÕES PARA A ESCOLHA DOS
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO
MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, ESTABELECE
O CALENDÁRIO ELEITORAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais torna público que, com base na Lei Federal 8.069/90 ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Complementar Nº 04/2009 de 10/07/2009 e Lei Complementar nº 13/2012 de 12/07/2012 e da Resolução n.º 01/2015 do CMDCA, que dispõe sobre o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Campos Novos, torna público que estão abertas as inscrições de candidatos ao Processo de Escolha Suplementar de Conselheiro Tutelar.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1- O presente Processo de Escolha destina-se ao preenchimento de 01 (uma) vaga para Conselheiro Tutelar no Município de Campos Novos-SC, e seu respectivo Suplente.

1.2- Os demais candidatos, a partir da 3ª (terceira) posição no resultado final, em ordem decrescente, ficarão como suplentes.

1.3 - A participação no processo de seleção está condicionada à comprovação pelo candidato, dos requisitos constantes deste edital.

1.4 - Este edital será divulgado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campos Novos www.camposnovos.sc.gov.br, mural público e imprensa local.

2 - DA REMUNERAÇÃO E DO PRAZO DE MANDATO

2.1- A remuneração de Conselheiro Tutelar será de R\$ 1.610,72 (um mil seiscentos e dez reais e setenta e dois centavos).

2.2- A remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais com o município de Campos Novos;

2.3- Ao servidor público municipal investido nas funções de conselheiro tutelar, fica facultada a opção pela remuneração mencionada no item 2.1 deste, ou a remuneração de seu cargo ou função, sem prejuízo dos respectivos direitos, sendo vedada a acumulação de remunerações.

2.4- O prazo do Mandato será até 09 de janeiro de 2016 sendo permitida uma recondução, com prorrogação do mandato nos termos da Lei 12.696/12 de 25 de julho de 2012.

3 - DO HORÁRIO DO TRABALHO

3.1- Por ser um serviço essencial à garantia, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente o Conselho Tutelar, para atendimento ao público e desempenho de suas atribuições, a os membros eleitos no ano de 2015, cumprirão jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30, conforme dispõe a Lei Municipal.

3.2- O Conselho Tutelar irá elaborar escalas de Plantões para atendimento permanente no período noturno, finais de semana e feriados, devendo, nesta hipótese, permanecer o plantonista escalado munido de meio de comunicação capaz de torná-lo facilmente localizável.

3.3- Os Plantões prestados pelos Conselheiros Tutelares não serão remunerados e tampouco objeto de compensação, por integrarem as atividades e competências do Conselho Tutelar.

4 - DAS ETAPAS

4.1- O Processo de escolha realizar-se-á em três etapas classificatórias e eliminatórias:

1ª etapa: inscrição;

2ª etapa: prova escrita;

3ª etapa: eleição.

5 - DAS INSCRIÇÕES

5.1- O registro das Candidaturas à Conselheiro Tutelar será realizado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, localizado na Avenida Caetano Belincanta Neto, n.º 1230 - Bairro Jardim Bela Vista, telefone 3541-2913, no horário das 13:30 horas às 18:00 horas de segunda a quinta-feira, e das 09:30 horas às 14:00 horas na sexta-feira, ininterruptamente, no período estabelecido no Calendário Eleitoral.

6 - DOS REQUISITOS

6.1- Para a pré-candidatura do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos e documentos:

- I. Idade superior a 21 anos;
- II. Comprovar que reside em Campos Novos há pelo menos 03 (três) anos, por meio de comprovantes de residência hábeis (faturas de serviços públicos, etc.) ou mediante expedição de declaração de que reside há pelo menos 3 (três) anos, com firma reconhecida em cartório, e testemunha de 02 (duas) pessoas idôneas, que também deverão ter firma reconhecida em cartório;
- III. Escolaridade mínima de Ensino Médio completo, anexando cópia do certificado de conclusão devidamente reconhecido pelo órgão competente.
- IV. Cópia autenticada da Identidade e CPF;
- V. Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício da função de conselheiro tutelar, mediante atestado médico;
- VI. Ser aprovado em prova escrita eliminatória, conforme conteúdo programático (anexo I);
- VII. Possuir reconhecida idoneidade moral mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Certidões Negativas de Antecedentes Criminais fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e pela Justiça Federal;
 - b) Declaração fornecida pela Justiça Eleitoral de Campos Novos informando que o candidato é eleitor neste município, que está no gozo de seus Direitos Políticos e quite com as obrigações eleitorais;
- VIII. Comprovar experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. (Conforme artigo 11 da Resolução 139 CONANDA), mediante a apresentação de Declaração fornecida por Entidade Governamental ou Não-Governamental assinada por seu representante legal, informando o cargo ou função e as atividades desenvolvidas na instituição pelo candidato; constando a data de início e término do exercício da função.
- IX. 02 (duas) fotos 3X4 recentes.

7 - DA INSCRIÇÃO

7.1- A inscrição constará do preenchimento de formulário próprio fornecido aos interessados no ato da inscrição.

7.2- Todos os documentos solicitados no item 6.1 deste edital deverão ser apresentados na forma como está descrito;

7.3- A inscrição não fica garantida com a entrega dos documentos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campos Novos, mas somente após análise e deliberação da Comissão Eleitoral do Conselho Tutelar, que emitirá parecer com o número do registro do pré-candidato;

7.4- Na irregularidade de algum dos documentos solicitados neste Edital, o pré-candidato terá até a data estabelecida no Calendário Eleitoral anexo para regularizar sua situação. Prazo este improrrogável.

7.5- Considerar-se-ão candidatos aptos à eleição àqueles que obtiverem média igual ou superior a 05 (cinco) na prova da seleção eliminatória descrita no item 6.1 alínea VI;

7.6- O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

7.7- O Ato de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital;

7.8- Não será aceita em hipótese nenhuma, inscrição com ausência de algum documento exigido neste edital.

8 - DA PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS

8.1- Encerrado o prazo de registro, será publicado edital com a relação dos pré-candidatos, no site da prefeitura municipal www.camposnovos.sc.gov.br, e no mural no CREAS, para ciência pública;

8.2- A partir da publicação, qualquer pessoa da comunidade poderá, no prazo estabelecido no Calendário Eleitoral, impugnar a candidatura oferecendo prova do alegado;

8.3- O candidato impugnado poderá, no prazo estabelecido no Calendário Eleitoral, manifestar-se sobre a impugnação, de forma escrita, apresentando alegações e oferecendo documentos comprobatórios da defesa.

8.4- A divulgação da Homologação dos Candidatos inscritos na primeira fase, após julgado os recursos, será realizada no site da prefeitura municipal www.camposnovos.sc.gov.br e mural físico no CREAS.

9 - DOS IMPEDIMENTOS

9.1- São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, parceiros com união estável, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

9.2- Ficarão impedidas de participar do Processo aquelas pessoas que foram penalizadas com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição.

10 - DA PROVA

10.1- A prova destinar-se-á a selecionar os pré-candidatos que poderão participar do pleito para eleição Conselheiro Tutelar.

10.2- A Prova escrita será realizada no dia 21 de março de 2015.

UEC-Eliete Teixeira Lopes

Endereço: Jean Martins Ribeiro nº 56

Bairro Nossa Senhora Aparecida

Terá duração de 3 horas, com início às 9:00 horas e término às 12:00 horas.

10.3- O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova escrita com meia hora de antecedência. O fechamento dos portões será às 09:00 horas, devendo estar munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de um documento original de identidade com foto e comprovante de inscrição.

10.4- A Prova será constituída de 25 (vinte e cinco) questões objetivas, conforme descrito no anexo I.

10.5- Estará habilitado a concorrer ao Pleito Eleitoral do Conselho Tutelar os candidatos que obtiverem média igual ou superior a 05 (cinco) na prova da seleção eliminatória descrita no item 6.1 alínea VI;

10.6- Não serão consideradas certas as questões não respondidas, as questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), as questões que contenham emendas ou rasuras, ainda que legível.

10.7- Os três últimos candidatos que restarem na sala somente poderão entregar as suas provas e o cartão-resposta e retirar-se do local simultaneamente.

10.8 - Será excluído da prova o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital, incidir nas hipóteses abaixo:

- I - apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
 - II - não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste Edital, para a realização da prova;
 - III - ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
 - IV - ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do início da mesma;
 - V - se for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
 - VI - se estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (pagers, celulares, etc.);
 - VII - lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
 - VIII- não devolver integralmente o material solicitado;
 - IX - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.
- 10.9 - As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos.

11 - DOS RESULTADOS DA PROVA

11.1- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará, conforme estabelecido no Calendário Eleitoral, a relação contendo os resultados das provas com o nome e nota de cada candidato, no site da Prefeitura www.camposnovos.sc.gov.br e no site da AMPLASC - www.amplasc.org.br.

11.2- O candidato poderá, conforme data e horário estabelecido no Calendário Eleitoral, apresentar junto à AMPLASC, recurso contra o resultado da prova escrita, que será julgado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e AMPLASC, e o resultado comunicado aos interessados.

11.3 - A publicação dos candidatos habilitados ao processo de escolha será realizada no site da Prefeitura Municipal, no endereço www.camposnovos.sc.gov.br, no site da AMPLASC, www.amplasc.org.br e no mural físico no CREAS;

12 - DO VOTO

12.1- O voto será facultativo, direto e secreto;

12.2- O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, e o eleitor votará em cabina indevassável.

13 - DA ELEIÇÃO

13.1- A eleição será presidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, através da Comissão Eleitoral e fiscalizada pelo Ministério Público de Campos Novos.

13.2- A eleição será realizada no dia 12 de abril de 2015, das 08:00 horas às 17:00 horas, nas dependências do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, localizado a Avenida Caetano Belincanta Neto, nº1230, bairro Jardim Bela Vista;

13.3- Os candidatos que preencheram os requisitos e constarem da relação de habilitados, serão escolhidos pelo voto facultativo, direto e secreto dos representantes do Colégio Eleitoral;

13.4- Conforme Artigo 5º da Lei Complementar nº12/2012 de 13/07/2012, § 1º, compõem o Colégio Eleitoral:

a) um representante indicado pelas organizações não-governamentais do município, sendo as seguintes: Associações de Moradores, Associações de Classe, Clubes de Serviço, Sindicatos de Classe; Entidades não governamentais inscritas no CMDCA que atendem crianças e adolescentes; INSS/CN, indicados previamente através de ofício,

b) direção e professores da Rede Pública Municipal, Estadual e da Rede Particular, em pleno exercício da função, cujos nomes constarem nas listagens cedidas pelos respectivos órgãos competentes;

13.5- A relação de votantes será divulgada pela Comissão Eleitoral;

13.6- O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, a carteira de identidade ou outro documento oficial com foto;

13.7- A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelos próprios candidatos efetivamente inscritos, ou por seus representantes, devidamente credenciados.

13.8- Poderão permanecer nos locais de votação os candidatos e fiscais credenciados, os fiscais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campos Novos - CMDCA, o Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora de Votos;

13.9- O eleitor votará uma única vez, em 1 (um) único candidato;

13.10- O sigilo do voto é assegurado mediante o isolamento do eleitor em cabine de votação;

13.11- Será considerado Conselheiro Tutelar o 1º (primeiro) mais votados, sendo que os demais serão considerados Suplentes, de acordo com o número de sufrágios recebidos em ordem decrescente de votos.

13.12- Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade;

14 - DA CÉDULA OFICIAL

14.1 - A Cédula Oficial será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campos Novos;

14.2 - Caso ocorra pedido de registro de nomes e apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que solicitou primeiro;

14.3- O número do candidato, para composição da Cédula Oficial, corresponderá ao número de sua inscrição;

14.4 - Constará relação de nome e número de todos os candidatos na cabine de votação.

15 - DAS MESAS RECEPTORAS

15.1 - Na seção haverá uma mesa receptora de votos;

15.2 - Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente seus suplentes, e outros, escolhidos pela Comissão Eleitoral;

15.3 - Constituem a Mesa Receptora de Votos um Presidente, Primeiro Mesário, Segundo Mesário e um Secretário, nos respectivos cargos a seções eleitorais, escolhidas pela Comissão Eleitoral;

15.4 - Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

a) Os Candidatos e seus parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau;

b) O cônjuge ou companheiro (a) do candidato.

c) As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;

15.5 - O 1º mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda assinar a ata da eleição;

15.6 - O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento aos Mesários e Secretários pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos,

ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição;

15.7 - Se o Presidente não comparecer até as oito horas e quarenta e cinco minutos, assumirá a Presidência o Primeiro Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Segundo Mesário, o Secretário, ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral;

15.8 - As assinaturas dos eleitores serão acolhidas nas folhas de votação as quais, juntamente com o relatório final da eleição e o material serão entregues à Comissão Eleitoral;

15.9 - Compete aos componentes da Mesa Receptora de Votos cumprirem as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral:

I - Registrar na ata as impugnações dos votos apresentados pelos fiscais e proceder à colheita do voto em separado;

II - Proceder à apuração dos votos, no próprio local da eleição, através da contagem manual;

15.10 - Na Mesa Receptora de Voto será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata;

15.11 - As impugnações apresentadas no ato da votação serão resolvidas pela Comissão Eleitoral, do CMDCA juntamente com o Ministério Público;

16 - DA PROPAGANDA ELEITORAL

16.1- Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes;

16.2 - Não será permitida propaganda que implique grave perturbação a ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa;

16.3- Considera-se grave perturbação a ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

16.4- Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidaturas;

16.5- Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o

eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso, vantagem à determinada candidatura;

16.6- É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio e televisão, *out-doors* e luminosos sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos;

16.7- É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores em veículos considerados coletivos (ônibus e caminhões) ou qualquer outro meio de transporte;

16.8- Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas;

16.9- Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campos Novos - CMDCA, no prazo de 1 (um) dia;

16.10- O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campos Novos - CMDCA.

16.11- É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

16.12- É vedado a quem está no exercício da função pública, fazer propaganda e colocar em vantagem candidatos.

16.13- No dia da eleição não será permitida qualquer propaganda eleitoral.

17 - DA APURAÇÃO

17.1- A apuração dar-se-á manualmente pela contagem, através dos membros da Mesa Receptora de Voto, com a presença do Ministério Público, no próprio local de votação, logo após o encerramento da eleição;

17.2- Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que serão decididas pela Comissão Eleitoral depois de ouvido o Ministério Público;

17.3- Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente;

17.4- Após o término das votações o Presidente e o Mesário da respectiva seção eleitoral elaborarão a Ata e lacrarão a urna imediatamente.

18 - DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

18.1- Concluída a apuração dos votos, o presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da escolha, afixando os nomes dos eleitos em lugares públicos colocando números de sufrágios recebidos e o resultado da eleição;

18.2- O candidato que obtiver maior número de votos será considerado eleito Conselheiro Tutelar, ficando os demais candidatos, observada à ordem de votação, na condição de suplentes;

18.3- Ocorrendo à vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

18.4- A posse dos eleitos acontecerá no dia 22 de abril de 2015 na sala de reuniões da prefeitura.

Campos Novos-SC, 05 de fevereiro de 2015.

FERNANDA LIMA DEPORTE
Presidente do CMDCA

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Legislações Pertinentes à Área da Criança e do Adolescente

- a) Resolução 139 de 17 de março de 2010 do CONANDA
- b) Lei Complementar Municipal nº 04/2009 de 10/07/2009
- c) Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente
- d) Constituição Federal de 1988.

CALENDÁRIO ELEITORAL

ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 2015

05/02/2015 a 27/02/2015	Inscrição para Escolha dos Conselheiros Tutelares
02/03/2015	Divulgação preliminar dos inscritos.
03/03/2015	Recurso contra resultado preliminar de inscrição
03/03/2015	Prazo para regularização de Documentação incorreta ou insuficiente
04/03/2015	Término do prazo para regularização de Documentação incorreta ou insuficiente, bem como apresentação de recursos.
05/03/2015	Divulgação dos pré-candidatos.
06/03/2015	Prazo para pedido de impugnação de candidatos até as 17:00 horas
09/03/2015	Prazo para os candidatos apresentarem defesa da impugnação, até as 17:00 horas
10/03/2015	Homologação e divulgação dos candidatos inscritos.
11/03/2015	Divulgação dos representantes das entidades habilitados a votar
21/03/2015	Prova escrita.
23/03/2015	Resultado preliminar da prova escrita.
24/03/2015	Recursos dos resultados da prova
25/03/2015	Publicação dos candidatos habilitados ao Processo de Escolha
12/04/2015	Eleição dos Conselheiros das 08:00 horas às 17:00 horas
12/04/2015	Divulgação do resultado da eleição no CRAS
14/04/2015	Prazo para impugnação do resultado da eleição
15/04/2015	Divulgação do resultado final da eleição
22/04/2015	Posse do Conselheiro Tutelar (Sala de Reuniões Prefeitura)

Campos Novos-SC, 05 de fevereiro de 2015.

FERNANDA LIMA DEPORTE
Presidente do CMDCA